



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1066/2024

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Processo nº 0828711-37.2024.8.19.0001,  
Ajuizado por

Trata-se de Autor, 61 anos, com quadro clínico de **estomia intestinal há 10 anos**, (Num. 106673704 - Págs. 5 e 6), solicitando o fornecimento de **Consulta em coloproctologia - Reconstrução do trânsito intestinal** (Num. 106673703 - Pág. 8).

A **reconstrução de trânsito intestinal** é um procedimento realizado eletivamente que não é isento de complicações. Restaurar a continuidade intestinal pode ser procedimento desafiador e muitos fatores estão envolvidos no seu momento. O médico assistente deve considerá-lo como cirurgia complexa. Além disso, os pacientes têm alto risco de desenvolver complicações devido às suas comorbidades e operação prévia; assim, a seleção cuidadosa dos pacientes é essencial. Várias técnicas de restauração da continuidade intestinal têm sido descritas nas últimas décadas. **Estomias** são geralmente temporárias, mas em até 74% dos casos tornam-se permanentes<sup>1</sup>.

Destaca-se que a **Consulta em coloproctologia - Reconstrução do trânsito intestinal está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor - **estomia intestinal há 10 anos**, (Num. 106673704 - Págs. 5 e 6). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, fechamento de enterostomia (qualquer segmento), fechamento de fistula de cólon, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.07.02.024-1, 04.07.02.025-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi encontrado para o Autor solicitação de **Consulta em Coloproctologia - Reconstrução do Trânsito Intestinal**, diagnóstico de **colostomia**, com situação **agendada** para o dia **28/03/2024**, no **Hospital Federal da Lagoa**, às 07:10h.

<sup>1</sup> Scielo. FONSECA, A. Z. Et al. Fechamento de Colostomia: Fatores de Risco para Complicações. Arq. bras. cir. dig. 30 (04), oct-dec, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abcd/a/YrvFk8BhBPcSVhwjffMnSGB/?lang=pt>>. Acesso em: 22 mar. 2024.

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2024.



Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 106673703 - Pág. 8, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02